



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Demanda: 2499370-0 – Atendimento a Denúncias do Art. 3º, §2º, da Portaria 643/2016

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço de Fiscalização: Linha Alegria S/N – Zona Rural - Chopinzinho - PR.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

1. EQUIPE

1.1 Ministério do Trabalho

[REDACTED]

1.2 Ministério Público do Trabalho

[REDACTED]

1.3 – Polícia Federal

[REDACTED]



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

2. EMPREGADOR

Empregador

CPF

Endereço de Fiscalização: Linha Alegria S/N – Zona Rural - Chopinzinho - PR.

Endereço de correspondência:

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

4. DA AÇÃO FISCAL

A equipe fiscal, acompanhada dos Agentes da Polícia Federal [REDAZIDO] [REDAZIDO] adentrou, na manhã do dia 17.5.2022, em propriedade rural localizada na Linha Alegria, s/nº, zona rural do município de Chopinzinho-PR, flagrando o trabalhador [REDAZIDO] em pleno labor, o qual, sob detida entrevista informou: que a propriedade, com cerca de dois alqueires, pertence a [REDAZIDO] que não habita no local; que, na chácara, não se desenvolve lavoura, mas tão somente criação de porcos, galinhas e cavalo; que conheceu [REDAZIDO] alguns anos atrás, no Município de Chopinzinho-PR, quando este era capataz em uma fazenda da região, e que o mesmo chamou-o para trabalhar na chácara como caseiro; que não conhece o atual endereço residencial de [REDAZIDO] que se fixou na casa principal da propriedade com esposa e filho, começando a trabalhar em 10.4.2021 e ali permanecendo até 20.10.2021, quando teve que se retirar para tratar da saúde de sua consorte, que contraiu toxoplasmose; que não foi registrado nem ganhou férias, adicional, ou décimo terceiro proporcional; que, uma vez concluído o tratamento da esposa, retornou com a família ao local em 25.4.2022, trabalhando intermitentemente desde então, também sem registro; que não se fez nem se faz substituir por outra pessoa constantemente nos afazeres diários da propriedade; que nunca assinou nenhum contrato de trabalho rural ou documento relativo a registro; que se encontra a disposição de [REDAZIDO] o dia todo, todos os dias da semana; que a conta de energia elétrica encontra-se no nome de [REDAZIDO] quem paga a referida taxa; que [REDAZIDO] deixa regularmente farelo na propriedade para que ele, [REDAZIDO] produza a ração da qual os animais se alimentam; que o maquinário que produz ração a partir de farelo é de propriedade de [REDAZIDO] que faz a manutenção geral da propriedade; que [REDAZIDO] lhe paga R\$ 1.100,00 por mês pelo trabalho de caseiro; que [REDAZIDO] lhe ordena os serviços a serem executados; que [REDAZIDO] exige ser cientificado sobre qualquer necessidade ou urgência ocorrida no local em sua ausência, para o que disponibilizou número de telefone; que o caminhão presente na propriedade pertence a [REDAZIDO] e que não mantém [REDAZIDO] lavoura ou criação própria na chácara.

A equipe fiscal confirmou a propriedade, por parte de [REDAZIDO] do caminhão marca [REDAZIDO] estacionado em galpão coberto, dentro da chácara, na forma da certidão em anexo.

Destaca-se, também, que o ora Autuado possuiu empresa em seu nome (empresário individual), sediada em Chopinzinho-PR, que desenvolvia a atividade de obras de alvenaria, mas que se encontra inapta no sítio eletrônico da Receita Federal desde 09/03/2021.

Após infrutíferas tentativas de contato telefônico com [REDAZIDO] a equipe fiscal notificou-o, conforme regular Notificação para Apresentação de Documentos-NAD nº 300/2022, por meio de seu empregado, o caseiro [REDAZIDO]. Posteriormente, ainda foram deixados recados telefônicos e via WhatsApp (encaminhados através de dois aparelhos celulares) para [REDAZIDO] que não retornou os contatos nem apresentou os documentos requeridos pela Fiscalização do Trabalho - o que será objeto de autuação específica.

Tendo em vista a convicção pela presença de todos elementos do vínculo



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

empregatício na relação jurídica estabelecida entre [REDACTED] e o caseiro [REDACTED] a saber remuneração, não-eventualidade, pessoalidade e subordinação -, e a recusa do empregador em proceder à necessária formalização de emprego, a equipe fiscal concluiu pela existência de violação de preceito legal trabalhista.

Destaca-se que, após três tentativas infrutíferas de entrega da referida notificação (NCRE) via postal, o empregador foi notificado por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.

5. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ementa/Descrição:	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	223342459
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	223342408
Ementa/Descrição:	001653-5 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224004174



Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

6. CONCLUSÃO

Após a inspeção no local de trabalho e entrevista com o trabalhador, a equipe fiscal conclui que, no período fiscalizado, **não constatou o trabalho em condições análogas à de escravo** no estabelecimento fiscalizado.

É o relatório.

Curitiba, 06 de Setembro de 2022.

